



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2884 DE
17/03/2012 19/03/2012
pag. 12
Miza
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1969/2012

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1931/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei 1931/2011 de forma a promover uma reestruturação no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, acrescendo, revogando e alterando dispositivos e anexos da referida Lei.

Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º, da Lei n.º 1.931/2011 passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A – habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe;

II. Classe B – curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. Classe C – 02 (dois) cursos de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 3º - Cumprindo os interstícios regulamentares, o servidor que apresentar os certificados de Pós-Graduações, título de Mestre, Doutor ou PhD na especificidade da área de atuação progredirá para a Classe correspondente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º - Insere inciso IV ao § 1º do art. 6º, da Lei nº 1.931/2011, nos seguintes termos:

“IV - Classe D – 03 (três) cursos de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.”

Art. 4º - O parágrafo 2º do art. 7º, da Lei nº 1.931/2011, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

Art. 5º - Insere inciso IV ao § 1º do art. 7º, da Lei nº 1.931/2011, com a seguinte redação:

“IV - Classe D – curso de pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”.

Art. 6º - Os parágrafos 2º e 4º do art. 8º, da Lei nº 1.931/2011 passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 4º - Para progressão da Classe B para a C, poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação, desde que relacionado com a área de atuação do servidor”.

Art. 7º - Insere o inciso IV ao parágrafo 1º, art. 8º, da Lei nº 1.931/2011, nos seguintes termos:

“IV - Classe D – curso técnico profissionalizante, ou superior, na especificidade da área de atuação, com certificado e/ou diploma devidamente registrados nos órgãos competentes”.

Art. 8º - Os Anexos III, III-A, IV, IV-A, V e V-A, da Lei nº 1.931/2011 ficam substituídos pelos Anexos III, III-A, IV, IV-A, V e V-A, da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 9º - Fica estabelecida a data base para recomposições na remuneração dos profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF no mês de janeiro.

Art. 10- Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.931/2011 com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de março de 2012.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXOS

ANEXO III (TABELA 40 HORAS)

CLASSE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
	A VENCIMENTO	B VENCIMENTO	C VENCIMENTO	D VENCIMENTO
1.0	3.284,53	4.041,17	4.579,97	5.118,57
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.476,89
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,27
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,48
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,42
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,08
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,62
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,34
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.794,71
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,29

ANEXO III(A) (20 HORAS)

CLASSE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
	A VENCIMENTO	B VENCIMENTO	C VENCIMENTO	D VENCIMENTO
1.0	1.642,27	2.020,59	2.289,99	2.559,29
2.0	1.756,64	2.162,02	2.450,29	2.738,45
3.0	1.879,61	2.313,36	2.621,81	2.930,14
4.0	2.011,18	2.475,29	2.805,34	3.135,24
5.0	2.151,96	2.648,57	3.001,71	3.354,71
6.0	2.302,61	2.833,96	3.211,83	3.589,54
7.0	2.463,77	3.032,35	3.436,66	3.840,81
8.0	2.636,25	3.244,61	3.677,23	4.109,67
9.0	2.820,78	3.471,74	3.934,64	4.397,36
10	3.018,24	3.714,75	4.210,05	4.705,15

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS)

CLASSE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
	A VENCIMENTO	B VENCIMENTO	C VENCIMENTO	D VENCIMENTO
1.0	1.045,66	1.568,48	1.777,61	1.986,74
2.0	1.118,84	1.678,27	1.902,03	2.125,79
3.0	1.197,17	1.795,76	2.035,16	2.274,56
4.0	1.280,96	1.921,45	2.177,65	2.433,85
5.0	1.370,61	2.055,96	2.330,09	2.604,22
6.0	1.466,58	2.199,89	2.493,16	2.786,43
7.0	1.569,24	2.353,84	2.667,70	2.981,56
8.0	1.679,09	2.518,63	2.854,44	3.190,25
9.0	1.796,61	2.694,95	3.054,26	3.413,57
10	1.922,39	2.883,55	3.268,03	3.652,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO IV(A) (TABELA 30 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
CLASSE	A	B	C	D
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	732,40	1.097,95	1.244,33	1.390,71
2.0	783,20	1.174,77	1.331,43	1.488,09
3.0	838,00	1.257,01	1.424,63	1.592,25
4.0	896,67	1.345,01	1.524,33	1.703,65
5.0	959,44	1.439,16	1.631,06	1.822,96
6.0	1.026,61	1.539,89	1.745,21	1.950,53
7.0	1.098,47	1.647,71	1.867,38	2.087,05
8.0	1.175,35	1.763,03	1.998,12	2.233,21
9.0	1.257,65	1.886,46	2.137,99	2.389,52
10	1.345,67	2.018,50	2.287,62	2.556,74

ANEXO V (TABELA 40 HORAS)

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
CLASSE	A	B	C	D
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	527,39	818,32	1.227,51	1.636,70
2.0	571,30	875,62	1.313,42	1.751,22
3.0	718,29	936,90	1.405,37	1.873,84
4.0	768,58	1.002,50	1.503,76	2.005,02
5.0	822,37	1.072,67	1.609,00	2.145,33
6.0	879,97	1.147,76	1.721,64	2.295,52
7.0	941,55	1.228,10	1.842,13	2.456,16
8.0	1.007,45	1.314,06	1.971,09	2.628,12
9.0	1.077,99	1.406,04	2.109,08	2.812,12
10	1.153,42	1.504,48	2.256,71	3.008,94

ANEXO V(A) (TABELA 30 HORAS)

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
CLASSE	A	B	C	D
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	439,17	572,82	859,25	1.145,68
2.0	469,93	612,93	919,40	1.225,87
3.0	502,80	655,82	983,76	1.311,70
4.0	538,02	701,74	1.052,63	1.403,52
5.0	575,67	750,86	1.126,31	1.501,76
6.0	615,98	803,44	1.205,16	1.606,88
7.0	659,10	859,67	1.289,48	1.719,29
8.0	705,23	919,84	1.379,76	1.839,68
9.0	754,57	984,23	1.476,34	1.968,45
10	807,40	1.053,13	1.579,71	2.106,29